ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Francisco Macedo - PI, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mediante Chamada Pública nº 002/2026.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, a adequação e a viabilidade do planejamento para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Francisco Macedo - PI.

1.2. A demanda decorre da necessidade de garantir abastecimento regular de frutas, hortaliças, raízes, polpas, farinha, feijão, goma, ovos e demais produtos previstos no cardápio escolar, permitindo à Secretaria Municipal de Educação executar o PNAE com qualidade, regularidade e observância das necessidades nutricionais dos estudantes.

1.3. A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar contribui simultaneamente para a segurança alimentar e nutricional dos alunos, para o fornecimento de alimentos frescos e diversificados e para o fortalecimento econômico e social dos agricultores familiares, estimulando a geração de renda e a circulação de recursos no território.

1.4. A Lei nº 11.947/2009, com as alterações vigentes em 2026, estabelece percentual mínimo de aplicação dos recursos financeiros federais do PNAE na aquisição direta da Agricultura Familiar, tornando necessário o planejamento específico dessas compras e a adoção do procedimento próprio de chamada pública.

1.5. A ausência ou insuficiência de contratação poderá comprometer o cumprimento dos cardápios, a regularidade das entregas, a diversidade alimentar, a execução dos recursos do PNAE e o atendimento das diretrizes de fortalecimento da Agricultura Familiar.

1.6. A solução deverá considerar sazonalidade, disponibilidade da produção, qualidade higiênico-sanitária, periodicidade de entrega, capacidade produtiva dos fornecedores e preços de aquisição definidos previamente pela Entidade Executora.

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo é assegurar o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar em quantidade e qualidade suficientes para compor a alimentação escolar da rede municipal, conforme cardápios, cronogramas e orientações do nutricionista responsável técnico pelo PNAE.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir alimentação adequada e saudável aos estudantes, promover a diversificação dos gêneros ofertados e reduzir riscos de desabastecimento durante o período letivo.

2.3. A compra direta favorece a oferta de alimentos frescos, a valorização dos produtos regionais e locais, o desenvolvimento sustentável e a aproximação entre a produção da Agricultura Familiar e o consumo institucional.

2.4. A Chamada Pública constitui o procedimento específico e preferencial para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE, permitindo participação de fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais, nos termos da regulamentação vigente.

2.5. Os preços são definidos previamente pela Administração mediante pesquisa própria e devem incorporar os custos necessários ao fornecimento, razão pela qual a seleção dos projetos de venda não se caracteriza como disputa por menor preço.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente planejamento observa, especialmente, os seguintes dispositivos e normas aplicáveis:

a) Constituição Federal, especialmente os princípios previstos no art. 37 e as regras aplicáveis às contratações públicas;

b) Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, especialmente o art. 14, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, vigente em 2026;

c) Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, especialmente as disposições relativas à aquisição de alimentos do PNAE e à Agricultura Familiar;

d) Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;

e) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às normas aplicáveis aos contratos referentes aos processos de aquisição de alimentos no âmbito do PNAE e aos aspectos contratuais pertinentes;

f) normas sanitárias, de inspeção, de qualidade e de segurança dos alimentos aplicáveis aos produtos adquiridos;

g) normas municipais, instrumentos orçamentários e demais atos administrativos internos aplicáveis à execução do PNAE.

3.2. A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar possui procedimento específico disciplinado pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026. Embora a elaboração de Estudo Técnico Preliminar não seja exigida para a aquisição por Chamada Pública no âmbito do PNAE, o Município adota o presente ETP como instrumento interno de planejamento, motivação e organização da demanda, preservada a natureza própria do procedimento e as regras específicas do Programa.

3.3. Em 2026, a Entidade Executora deverá aplicar, no mínimo, 45% dos recursos financeiros federais do PNAE na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, observadas as prioridades e regras previstas na legislação e na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações, unidades, quantitativos, padrões de qualidade e condições de entrega definidos no edital, no projeto de venda, no cronograma e no instrumento contratual.

4.2. Os alimentos in natura deverão ser frescos, íntegros, limpos, próprios para consumo, sem sinais de deterioração, contaminação, danos excessivos ou características incompatíveis com o padrão de qualidade definido pela Administração.

4.3. As polpas e demais produtos beneficiados deverão observar as exigências de processamento, conservação, embalagem, rotulagem, validade, temperatura e registro ou inspeção quando exigidos pela legislação aplicável.

4.4. Os ovos deverão apresentar condições adequadas de higiene, integridade e acondicionamento, atendendo às exigências sanitárias e de inspeção aplicáveis.

4.5. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, em locais, dias, horários e frequências definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o consumo previsto nos cardápios e a capacidade de armazenamento das unidades.

4.6. Os custos com transporte, embalagem, encargos e demais insumos necessários ao fornecimento deverão ser considerados na formação do preço de aquisição, conforme previsto no edital.

4.7. Os fornecedores deverão comprovar sua condição de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e apresentar a documentação exigida pela regulamentação do PNAE e pelo edital, inclusive o CAF e o projeto de venda, conforme a forma de participação.

4.8. A entrega será acompanhada e conferida pelo setor responsável, que deverá verificar quantidade, qualidade, condições sanitárias, conformidade com o cronograma e documentação fiscal antes do atesto.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para atendimento da necessidade, foram consideradas as seguintes possibilidades:

5.2. Solução 1 - Aquisição de gêneros alimentícios por licitação junto ao mercado convencional. A alternativa pode atender parte da demanda de alimentação escolar, porém não substitui o procedimento específico destinado ao cumprimento da política de aquisição direta da Agricultura Familiar e das metas do PNAE.

5.3. Solução 2 - Aquisição concentrada junto a distribuidores ou atacadistas. Embora possa facilitar a logística, essa alternativa reduz a participação direta dos agricultores familiares, não promove com a mesma intensidade o desenvolvimento local e não atende, por si só, às regras específicas de aquisição da Agricultura Familiar.

5.4. Solução 3 - Aquisição direta da Agricultura Familiar por meio de Chamada Pública. A solução é específica e preferencial no âmbito do PNAE, permite a apresentação de projetos de venda, observa prioridades legais, aproxima produtores e Administração e favorece a oferta de alimentos frescos e regionais.

5.5. Diante das alternativas analisadas, a Chamada Pública para aquisição direta da Agricultura Familiar mostra-se a solução mais adequada ao objeto, ao interesse público, às diretrizes do PNAE e ao fortalecimento da economia local e regional.

6. ANÁLISE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. A solução escolhida consiste na realização de Chamada Pública nº 002/2026 para aquisição dos 33 itens constantes da estimativa, permitindo a participação dos fornecedores da Agricultura Familiar que atendam aos requisitos legais e ao edital.

6.2. Os preços de aquisição deverão ser definidos previamente pela Entidade Executora mediante pesquisa de preços de fornecedor local, adotando-se o preço médio pesquisado junto a, no mínimo, três fornecedores, com preferência para a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, e incluindo os custos necessários ao fornecimento, conforme a regulamentação do PNAE.

6.3. Os valores definidos deverão constar expressamente no edital, no projeto de venda e no contrato, sendo vedada a adoção de preços distintos para um mesmo item no âmbito da aquisição da Agricultura Familiar.

6.4. A seleção dos projetos de venda deverá observar as prioridades e critérios previstos na regulamentação vigente, bem como a capacidade de fornecimento declarada, a documentação exigida e a produção própria dos participantes.

6.5. A solução favorece a regularidade do abastecimento, a diversificação da alimentação escolar, o fortalecimento da produção local e a adequada execução da política pública do PNAE.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução compreende a seleção de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, grupos formais ou informais aptos a fornecer os gêneros alimentícios constantes do edital, mediante apresentação de documentação e projeto de venda.

7.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada durante o período de vigência contratual, conforme cronograma de entregas elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e ajustado às necessidades dos cardápios e à sazonalidade dos produtos.

7.3. A Administração deverá acompanhar a execução por meio de responsáveis designados, verificando a origem, qualidade, quantidade, pontualidade, condições de transporte e conformidade documental de cada entrega.

7.4. Produtos em desacordo com as especificações poderão ser recusados e deverão ser substituídos nas condições e prazos definidos no edital e no contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.5. A solução deverá preservar a rastreabilidade, a segurança sanitária, o controle de recebimento e a adequada documentação fiscal e administrativa.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A estimativa quantitativa foi definida com base na tabela de necessidades apresentada para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinada ao atendimento da alimentação escolar.

8.2. Conforme a documentação apresentada, a estimativa é a seguinte:

Item	Descrição do Produto	Qtde	Un.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	ABÓBORA	5.000	kg	R$ 6,00	R$ 30.000,00
2	POLPA DE ACEROLA	1.000	kg	R$ 18,65	R$ 18.650,00
3	POLPA DE CAJU	1.000	kg	R$ 15,38	R$ 15.380,00
4	ALFACE	5.000	kg	R$ 14,83	R$ 74.150,00
5	BANANA	5.000	kg	R$ 10,93	R$ 54.650,00
6	BATATA-DOCE	1.000	kg	R$ 9,76	R$ 9.760,00
7	POLPA DE UMBU	1.000	kg	R$ 20,89	R$ 20.890,00
8	BETERRABA	1.000	kg	R$ 9,06	R$ 9.060,00
9	CEBOLA	1.000	kg	R$ 10,64	R$ 10.640,00
10	CENOURA	1.000	kg	R$ 13,20	R$ 13.200,00
11	CHEIRO-VERDE	3.000	kg	R$ 14,77	R$ 44.310,00
12	COUVE-FOLHA	1.000	kg	R$ 15,08	R$ 15.080,00
13	GOIABA	1.000	kg	R$ 9,77	R$ 9.770,00
14	POLPA DE GOIABA	1.000	kg	R$ 18,46	R$ 18.460,00
15	LARANJA	3.000	kg	R$ 10,30	R$ 30.900,00
16	MILHO VERDE	3.000	kg	R$ 14,55	R$ 43.650,00
17	MAMÃO	1.000	kg	R$ 5,52	R$ 5.520,00
18	MELÃO	1.000	kg	R$ 6,36	R$ 6.360,00
19	MANGA	1.000	kg	R$ 8,13	R$ 8.130,00
20	POLPA DE MANGA	1.000	kg	R$ 18,07	R$ 18.070,00

Item	Descrição do Produto	Qtde	Un.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
21	MACAXEIRA	1.000	kg	R$ 8,67	R$ 8.670,00
22	POLPA DE MARACUJÁ	1.000	kg	R$ 24,02	R$ 24.020,00
23	MELANCIA	10.000	kg	R$ 5,06	R$ 50.600,00
24	PIMENTÃO	1.000	kg	R$ 13,68	R$ 13.680,00
25	PEPINO	500	kg	R$ 14,30	R$ 7.150,00
26	PIMENTINHA	1.000	kg	R$ 14,84	R$ 14.840,00
27	TANGERINA	1.000	kg	R$ 10,65	R$ 10.650,00
28	TOMATE	5.000	kg	R$ 13,29	R$ 66.450,00
29	POLPA DE TAMARINDO	1.000	kg	R$ 15,13	R$ 15.130,00
30	OVOS DE GALINHA CAIPIRA	5.000	und	R$ 1,60	R$ 8.000,00
31	FARINHA DE MANDIOCA	1.000	kg	R$ 9,99	R$ 9.990,00
32	FEIJÃO VERDE	1.000	kg	R$ 9,85	R$ 9.850,00
33	GOMA EM CAROÇO	1.000	kg	R$ 9,35	R$ 9.350,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 705.010,00**

8.3. A estimativa compreende 33 itens, totalizando 62.500 kg de gêneros alimentícios e 5.000 unidades de ovos de galinha caipira. Os quantitativos deverão ser compatibilizados com os cardápios, o calendário escolar, o número de alunos atendidos, a frequência de consumo e a disponibilidade da produção.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor foi elaborada com base nos valores unitários constantes do Mapa de Apuração de Preços apresentado pela Administração, decorrente da pesquisa de preços realizada para a Agricultura Familiar, nos termos da regulamentação do PNAE.

9.2. O valor global estimado da aquisição corresponde a R$ 705.010,00 (setecentos e cinco mil e dez reais).

9.3. Os preços de aquisição deverão refletir a média apurada na pesquisa local e considerar despesas com frete, embalagens, encargos e outros custos necessários para a entrega dos alimentos.

9.4. Os preços definidos pela Entidade Executora deverão constar expressamente no edital da Chamada Pública, nos projetos de venda e nos instrumentos contratuais, correspondendo aos valores efetivamente pagos aos fornecedores.

9.5. A pesquisa de preços e o respectivo Mapa de Apuração deverão permanecer juntados ao processo e ser atualizados quando houver alteração relevante das condições de mercado, do objeto, das quantidades ou do período de referência antes da publicação do edital.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Recomenda-se a organização da aquisição por item, considerando que os gêneros possuem características, sazonalidade, produtores, quantidades e condições de fornecimento distintas.

10.2. A apresentação de projetos de venda para um ou mais itens, respeitada a capacidade de produção e as regras do edital, amplia a participação dos agricultores

familiares e favorece o atendimento da necessidade sem concentração indevida do fornecimento.

10.3. O parcelamento por item é compatível com a entrega escalonada e com a possibilidade de seleção de mais de um projeto de venda, desde que preservados os critérios de prioridade, as quantidades necessárias, os preços previamente fixados e a continuidade do abastecimento.

10.4. A Administração deverá evitar fracionamentos artificiais que prejudiquem a gestão, a rastreabilidade, a logística ou a regularidade das entregas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A aquisição está relacionada ao planejamento da alimentação escolar, à elaboração dos cardápios, à logística de recebimento, ao armazenamento e à distribuição dos gêneros às unidades escolares.

11.2. Poderão existir contratações complementares de alimentos do mercado convencional para itens não abrangidos ou quantitativos não supridos pela Agricultura Familiar, observada a legislação aplicável e sem prejuízo do cumprimento das metas específicas do PNAE.

11.3. A execução depende da atuação coordenada da Secretaria Municipal de Educação, do nutricionista responsável técnico, do setor de compras/licitações, dos responsáveis pelo recebimento e das unidades escolares.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A aquisição está alinhada às ações de alimentação escolar, segurança alimentar e nutricional, desenvolvimento rural sustentável e fortalecimento da Agricultura Familiar no Município.

12.2. Os gêneros deverão guardar compatibilidade com os cardápios planejados pelo nutricionista responsável técnico do PNAE e com as necessidades das etapas e modalidades de ensino atendidas pela rede municipal.

12.3. A contratação deverá ser compatibilizada com a disponibilidade orçamentária, com os recursos do PNAE e demais fontes legalmente admitidas, bem como com o calendário letivo e o planejamento anual das aquisições.

12.4. O procedimento deverá observar transparência, publicidade, planejamento, controle, economicidade e rastreabilidade das entregas e pagamentos.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a contratação, pretende-se:

a) garantir fornecimento regular de alimentos para execução dos cardápios da alimentação escolar;

b) ampliar a oferta de alimentos frescos, diversificados, regionais e adequados aos hábitos alimentares locais;

c) contribuir para o cumprimento do percentual mínimo de aquisição da Agricultura Familiar estabelecido para o PNAE;

d) fortalecer os agricultores familiares e estimular geração de renda e desenvolvimento econômico local e regional;

e) reduzir riscos de desabastecimento e melhorar a previsibilidade das entregas;

f) assegurar qualidade higiênico-sanitária e rastreabilidade dos alimentos adquiridos;

g) promover sustentabilidade, valorização da produção local e circuitos mais curtos de comercialização;

h) assegurar transparência, controle e adequada aplicação dos recursos públicos destinados à alimentação escolar.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

14.1. Antes da abertura da Chamada Pública, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes providências:

a) validação das especificações, quantidades, padrões de qualidade e cronograma pelo setor responsável e pelo nutricionista responsável técnico do PNAE;

b) realização e juntada da pesquisa de preços por item, conforme metodologia específica vigente para a Agricultura Familiar;

c) confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira;

d) elaboração do edital e dos modelos de projeto de venda e contrato, com definição clara dos preços, condições de entrega, recebimento e pagamento;

e) ampla divulgação da Chamada Pública em portal oficial e demais meios previstos, mantendo o edital aberto para recebimento dos projetos de venda pelo prazo mínimo regulamentar;

f) definição da comissão ou dos responsáveis pela análise da documentação, seleção dos projetos de venda e lavratura da ata;

g) conferência da condição de agricultor familiar, do CAF e dos demais documentos exigidos, conforme a forma de participação;

h) verificação das condições sanitárias, registros, licenças ou inspeções exigíveis para os produtos;

i) formalização dos contratos e designação dos responsáveis pela fiscalização e recebimento;

j) organização do fluxo de entregas, conferência, atesto, documentação fiscal, liquidação e pagamento.

14.2. Durante a execução, deverão ser mantidos controles de quantidade entregue, saldo contratual, qualidade dos produtos, frequência das entregas, ocorrências, substituições e pagamentos, assegurando documentação suficiente para prestação de contas e controle do PNAE.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A aquisição pode produzir impactos ambientais positivos ao estimular circuitos locais e regionais de comercialização, favorecer alimentos de menor tempo de transporte e valorizar práticas produtivas da Agricultura Familiar.

15.2. Podem ocorrer impactos associados ao transporte, uso de embalagens, perdas de alimentos, resíduos orgânicos e descarte inadequado de materiais de acondicionamento.

15.3. Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

a) planejamento das entregas de acordo com o consumo e a capacidade de armazenamento, evitando desperdícios;

b) utilização de embalagens adequadas, reutilizáveis ou recicláveis quando tecnicamente possível;

c) acondicionamento e transporte que preservem a qualidade e reduzam perdas;

d) separação e destinação adequada de resíduos orgânicos e embalagens;

e) valorização de produtos locais, sazonais e, quando disponíveis e economicamente viáveis, orgânicos ou agroecológicos;

f) adoção de boas práticas de armazenamento e manipulação nas unidades de recebimento.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Diante das informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para atendimento da alimentação escolar do Município de Francisco Macedo - PI é necessária, adequada e viável sob os aspectos técnico, administrativo, econômico, social e operacional.

16.2. A solução proposta será processada por meio da Chamada Pública nº 002/2026, nos termos da legislação específica do PNAE, considerando os 33 itens, os quantitativos estimados e o valor global estimado de R$ 705.010,00, desde que observadas as exigências de pesquisa de preços, publicidade, seleção dos projetos de venda, qualidade dos alimentos, disponibilidade orçamentária e formalização contratual.

16.3. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da fase preparatória, com a consolidação das especificações, pesquisa de preços, edital, cronograma, modelos de projeto de venda, minuta contratual e demais documentos necessários à realização da Chamada Pública.

17. DOS RESPONSÁVEIS E DA APROVAÇÃO

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar como instrumento interno de planejamento e instrução da Chamada Pública nº 002/2026 para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE.

Francisco Macedo - PI, 04 de setembro de 2026.

RENEUDA MARIA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO